



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, terça-feira, 27 de setembro de 2016 - Nº 181

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

CORREGEDORIA GERAL DA SDS RELEMBRA DISPOSITIVOS LEGAIS
SOBRE PRISÕES NO PERÍODO ELEITORAL



É proibida a prisão de ELEITORES, CANDIDADOS, MESARIOS E FISCAIS DE PARTIDOS POLÍCOS até 48 horas depois das eleições

A Corregedoria Geral da SDS relembra a todas as autoridades policiais e seus agentes a vedação quanto à prisão de ELEITORES, CANDIDADOS, MESARIOS E FISCAIS DE PARTIDOS POLÍCOS, salvo algumas exceções determinadas por lei.

A Lei diz que o **eleitor** não pode ser preso dentro de cinco dias antes das eleições até 48 horas depois, salvo exceções que o próprio código eleitoral estabelece, que é na situação de flagrante delito ou se vier uma sentença condenatória final no processo penal.

Para **os candidatos** o código eleitoral impede que eles sejam presos 15 dias antes das

eleições, salvo a hipótese do flagrante.

Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido não podem ser presos durante o exercício das suas funções, salvo também o flagrante delito.

Ocorrendo qualquer prisão em flagrante **o preso será imediatamente** conduzido à *presença do juiz competente*

CODIGO ELEITORAL LEI 4737-65 DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 234. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

Art. 235. O **juiz eleitoral**, ou o **presidente da mesa receptora**, pode **expedir salvo-conduto** com a cominação de prisão por desobediência até 5 (cinco) dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado.

Parágrafo único. A medida será válida para o período compreendido entre 72 (setenta e duas) horas antes até 48 (quarenta e oito) horas depois do pleito.

Art. 236. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, **não poderão ser detidos ou presos**, salvo o caso de flagrante delito; **da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.**

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão **o preso será imediatamente** conduzido à **presença do juiz competente** que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator. (...)

Art. 238. É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar mesa receptora, ou nas imediações, observado o disposto no Art. 141.

FORÇA TAREFA DESARTICULA QUADRILHA QUE EXPLODIA AGÊNCIAS BANCÁRIAS



O grupo e o material por ele utilizado foi apresentado na tarde desta segunda-feira, na sede da Polícia Federal, no Recife

Equipe criada em julho deste ano para atuar contra investidas a agências bancárias em todo o Estado, teve sua primeira ação neste sábado (24/09), culminando na prisão de nove pessoas e na apreensão de várias armas e munições, usadas pela quadrilha durante as investidas criminosas. A Força Tarefa de Repressão aos Crimes de Roubo e Furto contra Instituições Financeiras (integrada pelas Polícias Federal, Militar e Civil) conseguiu identificar localizar e prender o grupo que atuava no Agreste do Estado.

A prisão dos nove suspeitos aconteceu em Bom Jardim, após indícios de que o bando agiria contra agência bancária de João Alfredo. Policiais do 22º BPM com as informações do Serviço de Inteligência autuaram José Adson de Lima, 29;

Ademir Braz da Silva, 32 anos, apontado como líder da quadrilha; André Luiz de Moraes Lima, 28; Eivaldo Gomes de Almeida, 23 e Elayne Rayssa Gomes de Almeida, 20. E em seguida, equipes da Delegacia de Roubos e Furtos conseguiram prender, também em flagrante delito, os demais componentes da organização criminosa, sendo: Wellington Kleber de Lima Santos, 19 anos; Arnando Ernesto da Silva, 31; Eduardo José de Almeida, 26 e Ernesto Alexandre da Silva, de 59 anos.

"A Força Tarefa já havia monitorado esse pessoal e repassou para a Polícia Militar, na parte que nos cabe, que é a busca e prisão. E o ponto repassado inicialmente seria Surubim ou João Alfredo. Daí fizemos então recobrimento de toda a malha viária, através da Operação Madrugada Segura, do 22º Batalhão, cujas viaturas fazem toda a busca de veículos suspeitos em abordagens. A partir daí foram efetuadas as prisões de três do grupo. E no carro abordado foram encontrados 5kg de grampos, que seriam utilizados para destruição de pneus e para atrapalhar as viaturas de chegarem aos locais", explicou o coronel Lindjonhson Felix, Diretor Integrado do Interior I - Dinter 1.

Para a Polícia a quadrilha era responsável por quase todas as ações ocorridas no Agreste e Zona da Mata de Pernambuco. "De forma que a sua prisão acarretará numa redução significativa nesse tipo de crime no Estado", pontuou o delegado Eduardo Passos, Chefe da Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio da Polícia Federal.

De acordo com as investigações, o grupo teria cometido pelo menos 10 arrombamentos a agências bancárias no Estado de Pernambuco com uso de explosivos. "Pelo material que foi apreendido e pelas diligências empreendidas e por outras provas que foram produzidas no curso da investigação, nós podemos concluir que essa organização criminosa foi responsável por 10 explosões a bancos ocorridas em 2016 e uma ação ocorrida na cidade de Lagoas dos Gatos, feita com a furadeira serracopos", acrescentou Paulo Berenger, Chefe do Departamento de Roubos e Furtos da Polícia Civil. Segundo ele se somadas as penas previstas pelos crimes cometidos em grupo e individualmente, "a quadrilha poderá ser condenada a mais de 300 anos de reclusão, em decorrência das ações tipificadas", disse.

Com o grupo foram apreendidos dois veículos que foram roubados e adulterados, uma emulsão explosiva pronta para uso, quatro espingardas calibre 12, duas pistolas calibre 380, 220 munições de diversos calibres, cinco alavancas para abrir caixas eletrônicas para colocação de explosivos, 5 quilos de grampos, alicate de pressão de 600 milímetros, quatro celulares, dois alicates pequenos, uma extensão 50 metros, uma furadeira industrial de fixação eletromagnética, três serra-copos bimetal, três lanternas, a quantia de R\$ 1.360,56 (mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) e outros equipamentos utilizados na ação criminosa.

"A Força Tarefa visou a integração das forças policiais em Pernambuco no combate ao crime organizado voltado para o roubo a banco. Vem desenvolvendo trabalho fortíssimo de investigação e inteligência que sábado culminou com a prisão dessa organização criminosa", enfatizou o delgado Eduardo Passos.

O secretário executivo de Defesa Social, Alexandre Lucena, esteve na Sede da PF, acompanhado a apresentação da Força Tarefa.



PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 181 DE 27/09/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

Nº 2.557-Instaurar Processos Administrativos de Aplicação de Penalidade - PAAP, no âmbito da Secretaria Executiva de Compras e Licitações – SELIC, vinculada à Secretaria de Administração – SAD, com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitantes no Processo Licitatório nº 154.2016.II.PE.110.SDS, designando os servidores abaixo relacionados para compor a respectiva comissão:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ADRIANA AUGUSTA EMERY LOPES COSTA	Presidente	336614-6
TATIANNE ULISSES SAMPAIO CABRAL	Membro	348118-2
FERNANDA MARIA SPINELLI DE SOUZA	Membro	367384-7

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 233-Reconhecendo a **legalidade** das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0210338-8/2016	Carmela Lília Esposito de Alencar Fernandes	Enfermeiro (UPE/PE), matrícula nº 74608.
			Enfermeiro (Hospital Militar de PE/Ministério da Defesa), matrícula nº 1106069.

Nº 235-Reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
2	0216321-6/2015	Fabiano Edilson de Sá
3	0210387-3/2016	Eleide Maria Rodrigues Lopes
	0216078-6/2016	Márcia Maria Mendes Gonçalves

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3447, DE 26/09/2016 - PAD Nº 10.101.1003.00065/2014.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7402327-7/2014). SIGPAD Nº 2016.13.5.002105. IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: VALDÉRIO FERREIRA DA SILVA, mat. nº 350785-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso I, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a acusação da prática do crime de homicídio contra um soldado da Polícia Militar do Estado da Bahia, o qual foi preso em flagrante. **CONSIDERANDO** o que consta do Despacho Homologatório nº 146/2016-COR.GER/SDS, que acolheu o Relatório da Trinca Processante, pela aplicação de Punição Disciplinar de DEMISSÃO, por transgressões aos incisos VIII e XLVIII, do art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei 6.657/74, o Despacho do Corregedor e a manifestação do representante do Ministério Público vinculado a esta Corregedoria, com os quais concorda, **RESOLVE:** Determinar a remessa dos autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72, em face da sugerida pena de demissão. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3448, DE 26/09/2016 - PAD Nº 018/2008 – 4ª CPDPC (SIGEPE nº 7410239-8/2012). SIGPAD Nº 2008.13.5.000008. IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA: MÁRCIA DE SOUZA CAVALCANTI, mat. nº 221272-2. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso I, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a imputada foi indiciada nos autos do Inquérito Policial nº 041/2006, instaurado na Delegacia de Salgueiro, e denunciada no Processo crime nº 2006.000667-7, por dar suporte a um suposto Tribunal de Arbitragem do Sertão Central, instalado na cidade de Salgueiro/PE. **CONSIDERANDO** os termos do Despacho Homologatório n. 362/2016-CG/SDS, que concordou com o Relatório da Trinca Processante, sugerindo a pena de **DEMISSÃO** para a imputada por infração ao inciso VIII do art. 31 da Lei n. 6.425/1972, sugestão com que também concordou o representante do Ministério Público vinculado a esta Corregedoria, com os quais concordo, **RESOLVE:** Encaminhar os autos do PAD n. 018/2008 (SIGPAD 2008.13.5.000008) à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72, com as alterações da Lei Estadual nº 6.657/74. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3449, DE 26/09/2016 - PADE Nº 10.107.1020.00024/2014.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 4204019-2/2014). SIGPAD Nº 2014.14.5.000080. IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: FRANCISCO DE ASSIS DI LORENZO SERPA, Mat. nº 192485-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso I, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** as ausências injustificadas ao serviço por parte do imputado durante o período em que esteve sob cessão ao Governo do Estado da Paraíba, no intervalo de março de 2012 a abril de 2014, caracterizando sua inassiduidade habitual. **CONSIDERANDO** a homologação do Relatório da Trinca Processante pela aplicação de pena de **DEMISSÃO**, por ter cometido as transgressões disciplinares capituladas no Art. 31, Inciso VII, no Art. 49, Inciso IX, ambos da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 e no Art. 204, Inciso XIV da Lei nº 6.123/68. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE nº 10.107.1020.00024/2014.1.2 – CEPDPC**, com os quais concorda, **RESOLVE:** Determinar a remessa dos autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis em face da pena de demissão, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72, com as alterações da Lei Estadual nº 6657/74. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3450, DE 26/09/2016 - DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1003.00021/2014.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7400814-6/2014). IMPUTADOS: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – CARLOS ALBERTO BEZERRA, Mat. nº 159851-1 e COMISSÁRIO DE POLÍCIA – IVANILDO DA SILVA, Mat. nº 126652-7. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso I, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 207, I, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a condenação criminal dos imputados, a 18 anos de reclusão no Processo-crime nº 0000576-55.1994.8.17.0001, por homicídio ocorrido no dia 07.12.1993, no interior das dependências da Delegacia de Água Fria, onde ambos eram lotados na época do fato. **CONSIDERANDO** o Relatório da Trinca Processante; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho

Homologatório do Corregedor Geral da SDS nº 130/2016 – CG/SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, todos acolhendo a sugestão da Trinca Processante, no sentido de que seja aplicada ao imputado a pena de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA por infração ao inciso XLVIII, do art. 31, da Lei Estadual 6.425/72 e suas alterações, c/c o Art. 207, inciso I, da Lei nº 6.123/68, com os quais concorda, **RESOLVE**: Determinar o encaminhamento dos autos à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as pertinentes providências, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72 com as alterações da Lei Estadual nº 6.657/74. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3451, DE 26/09/2016 - PAD Nº 10.101.1002.00123/2014.1.1 – 2ª CPDPC (SIGEPE nº 7401304-1/2014). SIGPAD Nº 2014.13.5.000098. IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA: GLAUBER HOLANDA SILVA, mat. nº 221177-7. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso I, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado vendeu uma pistola Taurus, calibre .40, que estava sob sua responsabilidade, a fim de adquirir droga para seu consumo, tendo o citado armamento sido encontrado em poder de um delinquente, em 08/03/2014, no Bairro dos Torrões. **CONSIDERANDO** a homologação do Relatório da Trinca Processante, pela aplicação da pena de **DEMISSÃO** por transgressões aos incisos VII e VIII, ambos do art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei 6.657/74. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00123/2014.1.1 – 2ª CPDPC**, com os quais concorda, **RESOLVE**: Determinar a remessa dos autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis em face da aplicação da pena de demissão, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72, com as alterações da Lei Estadual nº 6657/74. Recife, 23SET2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 27/09/2016)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3452, DE 26/09/2016 - PADE Nº 10.107.1020.00012/2014.1.2 – CEPDPC (SIGEPES nº 7400236-4/2014 e 7401175-7/2014). IMPUTADA: PERITA CRIMINAL: CENIRA KÁTIA FONSECA MARTINS, mat. nº 212337-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o comportamento inadequado por parte da nominada perita nas dependências do Instituto de Criminalística de Recife e Caruaru. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00012/2014.1.2 – CEPDPC. I – RESOLVE**: Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que a pretensão punitiva dele decorrente foi fulminada pelo instituto da prescrição, fazendo constar nos assentamentos funcionais da imputada a decisão prolatada no referido processo. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3453, DE 26/09/2016 - PAD Nº 10.101.1022.00103/2015.1.1 – 5ª CPDPC (SIGEPE nº 4017360-3/2015). IMPUTADO: PERITO PAPILOSCOPISTA: ANDRÉ FELIPE DE SÁ LEITÃO NASCIMENTO, Mat. nº 281187-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado concedeu entrevista à imprensa sem autorização da autoridade competente. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00103/2015.1.1 – 5ª CPDPC**, **RESOLVE: I – Aplicar** a penalidade de **REPREENSÃO** ao **PERITO PAPILOSCOPISTA: ANDRÉ FELIPE DE SÁ LEITÃO NASCIMENTO, Mat. nº 281187-1**, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e incoerência do prejuízo para o Estado, tudo conforme apurado nos autos do **PAD 10.101.1022.00103/2015.1.1.**, fazendo constar esta deliberação nos assentamentos funcionais do nominado servidor. Devolvam-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3454, DE 26/09/2016 - PAD Nº 10.107.1020.00027/2014.1.2 – 3ª CPDPC (SIGEPES nº 7404579-0/2013 e 4010368-4/2013). IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: JOSÉ JORGE MAXIMIANO, mat. nº 140425-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a conduta desrespeitosa do nominado policial na tentativa de liberação de uma motocicleta apreendida durante abordagem de Policiais Rodoviários Federais no Município de Petrolina/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação em mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº**

10.107.1020.00027/2014.1.2 – 3ª CPDPC, RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de Suspensão** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA: JOSÉ JORGE MAXIMIANO, mat. nº 140425-3**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXXIX e XLVI, ambos da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD 10.107.1020.00027/2014.1.2. II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**. Devolvam-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3455, DE 26/09/2016 - DELIBERAÇÃO/SAD Nº 01.108.1024.00032/2016.1.3 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8875067-5/2015). SIGPAD Nº 2016.2.5.000164. SINDICADA: DELEGADA DE POLÍCIA: MARIA HELENA COUTO FAZIO, Mat. 213932-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicada, na manhã do dia 15/11/2015, ao chegar à Central de Plantões da Capital para assumir o serviço na 4ª Equipe da qual era titular na época dos fatos, encontrou uma viatura estacionada na vaga destinada a referida equipe, tendo se irritado na ocasião, vindo esvaziar os pneus do referido veículo, causando prejuízo ao bom andamento do serviço; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **SAD Nº 01.108.1024.00032/2016.1.3, RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **04 (quatro) dias de Suspensão** a **DELEGADA DE POLÍCIA: MARIA HELENA COUTO FAZIO, Mat. 213932-4**, pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV e XLVI, ambos do Art. 31 da Lei 6.425/72. **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**. Devolvam-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3456, DE 26/09/2016 - PADE Nº 10.107.1020.00048/2014.1.1 – CEPDPC (SIGEPE nº 7404465-3/2013). SIGPAD Nº 2014.14.5.000096. IMPUTADO: MÉDICO LEGISTA: ANDRÉ GUSTAVO DA SILVA REZENDE, Mat. nº 347868-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teria desrespeitado a equipe do GTAC durante fiscalização, fato ocorrido no Plantão do IML do Recife/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00048/2014.1.2 – CEPDPC – RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe em relação ao imputado, o qual, conquanto haja transgredido, a penalidade de suspensão não mais lhe alcança uma vez que o imputado já não faz mais parte dos quadros do referido instituto, tendo sido exonerado, conforme publicação no DOE nº 61, datado de 05/04/2016. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3457, DE 26/09/2016 - PADE Nº 10.107.1020.00045/2014.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 7405276-4/2014). SIGPAD Nº 2014.14.5.000097. IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: EDENILSON JOSÉ DE MATOS, mat. 272459-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado entrou sem autorização no gabinete do Bel. Carlos Guimarães, titular da 3ª Chefia de Plantão do Cabo de Santo Agostinho/PE, retirando um computador completo, tendo ainda danificado um birô e insultado a referida autoridade policial com “xingamentos”. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE nº 10.107.1020.00045/2014.1.2 – CEPDPC, RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **30 (trinta) dias de Suspensão** ao **DELEGADO DE POLÍCIA, EDENILSON JOSÉ DE MATOS, mat. 272459-6**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXXIX, do Art. 31 da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PADE nº 10.107.1020.00045/2014.1.2; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**. Devolvam-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3458, DE 26/09/2016 - PAD Nº 10.101.1022.00039/2013.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7401023-8/2013). SIGPAD nº 2016.13.5.001984. IMPUTADO: AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA: JANISON AQUINO DE ANDRADE, mat. nº 263388-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a denúncia nº 154/2013 registrada no GTAC desta Casa Correicional, dando conta que o nominado servidor teria agredido sua prima na região da face. **CONSIDERANDO** os

fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Tríade Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00039/2013.1.1 – 3ª CPDPC – RESOLVE** determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que a pretensão punitiva do Estado foi fulminada pelo instituto da prescrição. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3459, DE 26/09/2016 - PAD Nº 10.101.1003.00061/2015.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 7404186-3/2014). SIGPAD Nº 2014.13.5.000020

IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: VALDIR FERREIRA DE BARROS, Mat. nº 134817-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado teria agido com abuso de autoridade diante de uma confusão envolvendo locatário e locador de uma imóvel localizado no Córrego do Abacaxi/Caixa D'água, em Olinda/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00061/2015.1.1 – 3ª CPDPC – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que o imputado já se encontra aposentado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3460, DE 26/09/2016 - PAD Nº 10.101.1002.00089/2015.1.1 – 2ª CPDPC (SIGEPES nº 4008928-4/2015 e 7403983-7/2015). SIGPAD Nº 2015.13.5.000610. IMPUTADO: AUXILIAR DE LEGISTA: JOSÉ BONIFÁCIO MARINHO TRIGUEIRO NETO, mat. nº 296750-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado ofendeu uma Assistente de Gestão Pública e desferiu palavras de baixo calão contra o Chefe de Apoio Administrativo, fato ocorrido nas dependências do IML de Petrolina/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00089/2015.1.1 – 2ª CPDPC, RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **20 (vinte) dias de Suspensão ao AUXILIAR DE LEGISTA, JOSÉ BONIFÁCIO MARINHO TRIGUEIRO NETO, mat. nº 296750-2,** pela prática das transgressões disciplinares tipificadas nos incisos XXV e XXVII, ambos da Lei 6.425/72, apuradas nos autos do **PAD 10.101.1002.00089/2015.1.1. II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br e.** Devolvam-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3461, DE 26/09/2016 - PAD Nº 10.101.1004.00076/2015.1.1 – 4ª CPDPC (SIGEPE nº 8802072-0/2014). SIGPAD nº 2015.13.5.000153. IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: WILSON MANOEL DE SOUZA, mat. nº 102432-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que após ter divulgado um “pedido de ajuda” em forma de vídeo na internet, com o título: “Policial é torturado no interior da Delegacia”, alegando que estava sofrendo perseguição no interior das dependências da Delegacia de Paulista, pelos policiais que faziam parte da referida unidade. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00076/2015.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe em relação ao imputado, o qual, conquanto haja praticado conduta definida na lei como transgressão punível com suspensão, esta pena não mais lhe alcança, uma vez que o mesmo já se encontra aposentado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3462, DE 26/09/2016 - PAD Nº 10.101.1003.00133/2014.1.1 – 3ª CPDPC (SIGEPE nº 4004631-0/2014). SIGPAD Nº 2014.13.5.000019. IMPUTADO: AUXILIAR DE LEGISTA: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, mat. nº 296682-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o nominado servidor teria se recusado a realizar uma necropsia no dia 25/03/2013 no IML de Caruaru/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1003.00133/2014.1.1 – 3ª CPDPC – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, uma vez que não ficou demonstrado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do servidor imputado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3463, DE 26/09/2016 - DELIBERAÇÃO/SAD Nº 10.108.1024.00024/2016.1.3 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8885225-2/2015). SIGPAD Nº 2016.2.5.000141. SINDICADOS: AGENTES DE POLÍCIA: ROSEMERE BARBOSA FERRAZ, Mat. nº 319808-1 e BENONI OZÓRIO DOS SANTOS NETO, Mat. nº 221382-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicada teria deixado de cumprir ordem legítima da autoridade policial, supostamente induzida pelo sindicato. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **SAD Nº 01.108.1024.00024/2016.1.3**, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **02 (dois) dias de Suspensão** a **AGENTE DE POLÍCIA: ROSEMERE BARBOSA FERRAZ, Mat. nº 319808-1**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV, do Art. 31 da Lei 6.425/72, apurada nos autos da **SAD Nº 01.108.1024.00024/2016.1.3**. **II –** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do feito em relação ao **AGENTE DE POLÍCIA, BENONI OZÓRIO DOS SANTOS NETO, Mat. nº 221382-6**. **II - Determinar à DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br.** Devolvam-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3464, DE 26/09/2016 - DELIBERAÇÃO/SAD - SIGPAD Nº 2016.2.5.000366 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404664-4/2015). SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA: LUCIANO ANANIAS DE SALES, Mat. nº 272993-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicato teria obstruído o serviço policial militar durante uma ocorrência de trânsito no Município de Escada/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, como também na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos. **I - RESOLVE** determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não ficou demonstrado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do sindicato. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3465, DE 26/09/2016 - PADE Nº 10.107.1020.00038/2014.1.2 – CEPDPC (SIGEPE nº 7411201-7/2012). SIGPAD nº 2014.14.5.000070. IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: JOSÉ IZOLINO NETO, Mat. nº 48441-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o comportamento negligente da autoridade policial no atendimento de uma ocorrência de trânsito com vítima fatal não atuando em flagrante o responsável pelo atropelamento. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00038/2014.1.2 – CEPDPC - DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe em relação ao imputado, o qual, conquanto haja transgredido, a penalidade de suspensão já não mais lhe alcança, uma vez que o mesmo já se encontra aposentado. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3466, DE 26/09/2016 - DELIBERAÇÃO/SAD Nº 10.108.1023.00041/2016.1.3 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 4021779-3/2015). SIGPAD Nº 2016.2.5.001992. SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: MARCU AURÉLIO DA SILVA, Mat. nº 221330-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicato teria agredido fisicamente um popular no interior da Delegacia de Paulista/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, como também na manifestação no mesmo sentido do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, inseridos nos autos da **SAD Nº 10.108.1023.00041/2016.1.3**. **I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não ficou demonstrado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do sindicato. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 23SET2016.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3467, DE 26/09/2016 - DELIBERAÇÃO/SAD – SIGPAD Nº 2016.2.5.000144 - (SIGEPE nº 8838842-5/2015). SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: AILTON PEDRO DA SILVA, Mat. 159550-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicato faltou ao serviço, sem justificativa legal, na Delegacia de Pontes dos Carvalhos, no período correspondente de 19/05/2015 a 31/05/2015. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS e na manifestação do Representante do Ministério Público vinculado à Corregedoria, **RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **05 (cinco) dias de Suspensão** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA, AILTON PEDRO DA SILVA, Mat. 159550-4**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXVII, do Art. 31 da Lei 6.425/72, apurada nos autos da **SAD - SIGPAD Nº 2016.2.5.000144**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, obrigando ao funcionário a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br.** Devolvam-se os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, Recife, 23SET2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 521, de 21/09/2016

EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldado, em caráter precário.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994; e, Considerando o ofício nº 347/2016-SRSEL/DEIP, de 12/08/2016 (SIGEPE: 5699020-4/2016), que se a inclusão de publicação de cadastro, para entrega do processo admissional ao Tribuna de Contas do Estado; Considerando que o Secretário de Administração e o Secretário, resolveram homologar o resultado final do Concurso Público regido pela Portaria Conjunta SARE/SDS nº 45, de 14 de agosto de 2006, que visa o preenchimento de vagas de Soldado da Polícia Militar existentes no Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco da Secretaria de Defesa Social, em cumprimento a decisão Judicial nos autos do Processo abaixo relacionado; Considerando que o candidato Ricardo Chaves do Carmo, teve a homologação do concurso através da Portaria Conjunta SARE/SDS nº 65, de 14 de agosto de 2006, publicada no DOE nº 132, datado de 16 de Julho de 2015. **RESOLVE: I –** Publicar o cadastro em caráter precário, do Soldado abaixo relacionado, produzindo seus efeitos a contar de 02 de agosto de 2006 (conforme Portaria do Comando Geral nº 167, de 04SET2016, publicado no DOE nº 167, 01SET2016, com sua

matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE:

MAT.	RG PM	NOME	SUB-JUDICE – PROCESSO
118289-7	58318	RICARDO CHAVES DO CARMO	0099046-96.2009.8.17.0001

II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado.

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPE.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 27/09/2016)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº 5155 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de SETEMBRO/2016, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

Tatiana de Lima Nóbrega
Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*) Extrato de Contrato nº **031/2016-GAB/SDS** – **OBJETO:** Aquisição de Armamento, com recursos do Convênio de Cooperação Técnica BACEN/Deseg – nº50398/2011 – **CONTRATADA:** FORJAS TAURUS S.A - **ORIGEM:** PL nº012/2016-CEL/SDS. INEXIGIBILIDADE Nº001/2016-CEL/SDS. EMPENHO: 2016NE000705, datado de 08/09/2016, com Valor total de R\$ 156.079,50 (cento e cinquenta e seis mil setenta e nove reais e cinquenta centavos). Recife/PE, 15SET16. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (*) (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*) Extrato de Contrato nº **050/2016-GAB/SDS** – **OBJETO:** Aquisição de 25 (vinte e cinco) Microcomputadores, com recursos do Convênio de Cooperação Técnica BACEN/Deseg – nº50398/2011 – **CONTRATADA:** JAMILE GOUVEA DE MESQUITA-ME. - **ORIGEM:** PL nº019/2016-CEL/SDS. Pregão Eletrônico Nº 014/2016-CEL/SDS. EMPENHO: 2016NE000861, datado de 21/09/2016, com Valor total de R\$ 61.850,00 (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais). Recife/PE, 21SET2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (*) (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração